



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1967 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

REORGANIZA E DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes “COMEN”, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei:

Artigo 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis, será integrado pelos seguintes membros, designados através do Prefeito Municipal:

I - representantes dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

a) Departamento de Promoção Social;

b) Departamento de Educação e Cultura;

c) Departamento de Saúde;

d) Departamento de Esportes e Turismo;

e) Procuradoria Jurídica;

II - representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - representante do Juizado de Direito da Infância e Juventude;

IV - representante da Promotoria de Justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1967/99

-continuação-

fls.02

V - representante da Delegacia de Polícia do Município;
VI - representante da Polícia Militar no Município, em sua respectiva corporação;
VII - representante da Guarda Municipal no Município, em sua respectiva corporação;
VIII - representantes de cada estabelecimento escolar da Rede Estadual no Município;
IX - representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, com residência e domicílio no Município;

X - representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis.

XI - representantes de cada entidade religiosa regularmente existente no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 8º - O "COMEN" poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº. 1851, de 06/12/95 e 1954, de 06/05/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de outubro de 1999; 51º da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de outubro de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração